Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

TERMO DE CESSÃO DE USO DE MÁQUINA MULTIPROCESSADORA DE FORRAGEM E TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE - CDS VELHO CHICO/2024

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSINO e a prefeitura municipal de SERRA DO RAMALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.417.784/0001-98, situada na Rua Acre, nº S/N- Centro, Serra do Ramalho - BA, 47630-000, neste ato representado pela prefeito municipal, Eli Carlos dos Anjos Santos, CPF - 026.881.125-38, que abaixo subscreve, têm entre si justo e contratado, o Termo de Cessão abrange três Máquinas Multiprocessadoras de Forragens, cada uma com capacidade de produção de até 4.200 kg/h, sendo: 2.000 kg/h para produtos verdes (capim) e até 4.200 kg/h para palma, com valor unitário de R$ 17.312,50 (dezessete mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Além disso, inclui a cessão de três Tanques de Resfriamento de Leite Reafrio, com capacidade de 2.000 a 2.500 litros, monofásico 220V, sistema de expansão direta, formato cilíndrico vertical, compressor rotativo de 3,5 HP, construídos em aço inoxidável AISI 304, com valor unitário de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

1.0 CLÁSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a cessão de uso de **três Máquinas Multiprocessadoras de Forragens, com capacidade de produção de até 4.200 kg/h, sendo: 2.000 kg/h para produtos verdes (capim) e até 4.200 kg/h para palma, com valor unitário de R$ 17.312,50 (dezessete mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos),** e de **três Tanques de Resfriamento de Leite Reafrio, com capacidade de 2.000 a 2.500 litros, monofásico 220V, sistema de expansão direta, formato cilíndrico vertical, compressor rotativo de 3,5 HP, em aço inoxidável AISI 304, com valor unitário de**

R$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais). A cessão visa atender ao Programa Velho Chico Produtivo e Sustentável, kits produtivos e o fortalecimento da ovinocaprinocultura.

CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

2.0 Constituem obrigações e responsabilidades:

I - Da CEDENTE:

a) Ceder ao CESSIONÁRIO o bem descrito na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontra;

b) Receber o bem cedido, ao término deste CONTRATO DE CESSÀO DE USO, ou de seu último ADITAMENTO.

c) Extinguir o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO retornando o(s) bem(s) cedido (s), caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;

d) Supervisionar a execução do objeto do presente CONTRATO estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pelo(a) CESSIONÁRIO(A).

e) Fiscalizar semestralmente a execução do objeto do presente CONTRATO, com a emissão de Relatório.

2.1 DO CESSIONÁRIO:

a) Receber o bem, utilizá-lo e administrá-lo como se seu fosse enquanto perdurar o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO ou seus ADITIVOS e devolvê-lo (s) em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo e uso e de danos causados por fenômenos naturais;

b) Responsabilizar-se pela guarda, transporte, manutenção, reparo, lubrificação, abastecimento, substituição de peças e zelar pela conservação da plaqueta de registro patrimonial;

c) Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens de terceiros em decorrência da execução

deste TERMO DE CESSÃO DE USO;

d) Atender às orientações e regramentos de controle do(s) bem(s) cedido(s) emanadas pela CEDENTE.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

a) O CESSIONÁRIO devolverá os bens cedidos findo o prazo deste CONTRATO ou quando solicitado pela CEDENTE.

b) O CESSIONÁRIO não poderá locar, ceder, alienar, penhorar, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens ora cedidos para terceiros.

c) O CESSIONÁBIO não poderá utilizar o bem cedido, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda no presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO.

d) Caso ocorra sinistro com os bens cedido, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior.

e) O descumprimento das orientações emanadas pela CEDENTE para realização do controle patrimonial do(s) fins), cedido(s) constitui-se em motivo para rescisão deste presente CONTRATO e consequente retorno ao CEDENTE.

f) O(s) bem(ns) patrimonial(is) cedido(s) ao CESSIONÁRIO e não localizado(s) no dia da verificação física, cuja justificativa não seja aceita pela Comissão de Levantamento Patrimonial designada pela CEDENTE, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis;

g) O desaparecimento de bem(ns) patrimonial(is) cedido(s) com evidência de roubo ou furto, deverá ser comunicado imediatamente à CEDENTE, acompanhado do Boletim Ocorrência Policial - (BO), contendo a descrição dos bens de acordo com a Cláusula Primeira do presente CONTRATO para que seja tomada a providência cabível;

h) No caso de sinistro, de que resulte dano parcial, após o registro da ocorrência, o

CESSIONÁRIO deverá mandar recuperar o(s) bem(ns) ora cedido(s), responsabilizando-se pelas despesas.

i) Caso do sinistro resulte perda total do(s) bem(ns) ora cedido(s), após o registro da ocorrência, o CESSIONÁRIO deverá devolvê-los à CEDENTE no estado em que se encontram, sem prejuízo da indenização respectiva.

4.0 CLÁUSUIA QUARTA - DA VIGÊNCIA do presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO terá duração de 02 anos, contados a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogação conforme anuência das partes.

Paragráfo único – A solitação da prorrogação CONTRATO de CESSÃO DE USO deverá ser manifestada pelo CESSIONÁRIO AO CEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo máximo de vigência.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Instrumento poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeito depois de decorridos 30 (trinta) dias acompanhada de me (trinta) dias, contados do recebimento pela destinatária.

6.0 CLÁUSUTA SEXTA. DO FORO: As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro de Bom Jesus da Lapa, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste CONTRATO DE CESSÃO DE USO que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

E, por se acharem desta forma justos e, contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, BA 22 de Outubro de 2024.

CDS Velho Chico
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CASSIO GUIMARÃES CURSINO
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

PRESIDENTE

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ **RG:**_____

Assinatura:_____

Nome:_____ **RG:**_____

Assinatura:_____